



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 188/98

DE, 04 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre regulamentação da ocupação do solo urbano e dá outras providências”.

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que no perímetro urbano de Pontal do Araguaia - MT, a ocupação do solo urbano respeitará uma faixa de limite mínimo de 15 (quinze) metros das margens dos Rios Araguaia, Rio Garças, córregos e nascentes, como área de preservação permanente vedado qualquer tipo de edificação.

Art. 2.º - A partir da promulgação da presente Lei fica vedado a autorização ou expedição de qualquer alvará para ocupação de quaisquer atividades nesta faixa, ressalvado obras do Município, junto com o controle ambiental, de conservação, preservação e criação de área de laser.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal Araguaia - MT, 04 de Junho de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL